

de Cr\$ 1.000.00 (Hum mil cruzeiros) cada uma.

Art. 6.º As ações desde que integralizadas poderão ser nominativas ou ao portador, procedendo-se à conversão de uma espécie em outra, mediante pedido escrito dos interessados.

Art. 7.º Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembléa Geral.

Art. 8.º O investimento em bens e a sua aceitação para a constituição do capital será feito mediante a sua avaliação, na forma da lei, e aprovação da Assembléa Geral.

CAPÍTULO III

Art. 9.º A sociedade emitirá, dentro de 60 dias do registro do seu ato constitutivo 5.000 (Cinco mil) partes beneficiárias que conferirão à totalidade dos seus possuidores o direito de 10% (dez por cento) do montante do lucro líquido anual, ou seja, 1/500 da referida percentagem para cada parte beneficiária.

§ 1.º A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de cinco, dez, vinte e cinquenta partes beneficiárias, sendo os títulos, singulares ou múltiplos, assinados por dois diretores.

§ 2.º Para o cálculo da distribuição de percentagem do lucro líquido, o número de partes beneficiárias servirá sempre de divisor. O montante do lucro que tocará aos títulos resgatados irá reforçar o Fundo de Resgate das Partes Beneficiárias.

Art. 10. As partes beneficiárias serão entregues independentemente do pagamento, às pessoas mencionadas no ato constitutivo da Sociedade, como remuneração dos serviços prestados na fundação, organização e instalação da sociedade.

Art. 11. O pagamento da percentagem sobre o lucro líquido, atribuído às partes beneficiárias, far-se-á na época em que forem pagos os dividendos ou no máximo, até dois meses após.

Art. 12. Para a fixação do preço do resgate das partes beneficiárias, calcular-se-á a média do lucro líquido às mesmas atribuído nos três últimos anos, a partir de 1960 inclusive. O capital que na base de 12% ao ano, dividido pelas 5.000 partes beneficiárias, seria necessário para produzir aquele lucro ou rendimento atribuído a cada uma delas, determinará o preço do seu resgate.

Art. 13. Os titulares de partes beneficiárias formarão uma comunidade de interesses, que se regerá pelo Decreto-lei n.º 731 de 12 de outubro de 1938.

CAPÍTULO IV

Art. 14. A Assembléa Geral se reunirá ordinariamente, até 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas. Na sua convocação, bem como a sua instalação e funcionamento, observar-se-á a lei e os presentes estatutos.

Art. 15. Só poderão votar nas Assembléas Gerais os acionistas que figurar em nos registros da sociedade, e, quanto aos possuidores de ações ao portador, os que tenham depositado os respectivos títulos, até 3 dias antes da reunião na caixa social ou em banco idôneo.

Art. 16. As Assembléas Gerais serão presididas por um acionista escolhido na ocasião pela maioria dos presentes, o qual escolherá um ou dois

secretários para formar a mesa, que dirigirá os trabalhos.

Art. 17. Compete à Assembléa Geral deliberar sobre todos os assuntos sociais de conformidade com os presentes estatutos e as leis em vigor.

Incumbe-lhe, especialmente, nas suas reuniões ordinárias:

a) Eleger os Diretores, substituí-los definitivamente nos casos de vaga ou desistí-los, quando julgar conveniente, nos interesses sociais, bem como mais estipular os respectivos honorários.

b) Eleger anualmente os Fiscais e Suplentes, fixando a respectiva remuneração.

c) Deliberar sobre os relatórios da Diretoria, balanços, conta de lucros e perdas e pareceres do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Da Administração

Art. 18. A sociedade será dirigida por cinco diretores no mínimo e dez no máximo com mandato por três anos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Superintendente, formando o conjunto de Diretores um Conselho Administrativo.

Art. 19. A Assembléa Geral fixará os honorários dos diretores e o número dos que devem ter exercício, de acordo com as necessidades da administração, nos limites do artigo anterior.

Art. 20. A investidura do Diretor deverá verificar-se até o décimo dia posterior ao da eleição e por termo lavrado no livro de atas do Conselho Administrativo e depois de caucionada a responsabilidade da respectiva gestão com 100 ações da sociedade.

§ 1.º Decorrido esse prazo, sem que o eleito tenha tomado posse, poderá ser substituído na forma do art. 27, salvo caso justificado de força maior.

§ 2.º Quando renovar-se o Conselho Administrativo, o mandato dos diretores em exercício será sempre considerado prorrogado, até a investidura dos novos diretores ou da maioria destes.

Art. 21. Os diretores gozarão dos mais amplos poderes de gestão e representação, bem como dos necessários para adquirir o alienar bens e direitos contrair obrigações, transigir e praticar todos os mais atos relativos ao fim e ao objeto da Sociedade.

Parágrafo Único. Os atos ou documentos que envolverem a responsabilidade social, para a sua validade deverão ser firmados por dois Diretores, entre os quais obrigatoriamente o Presidente e o Superintendente.

Art. 22. O Conselho Administrativo se reunirá pelo menos uma vez por mês e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos e registradas em ata.

Parágrafo Único. Será lícito ao Diretor que estiver ausente da sessão social manifestar-se e votar por carta, que será arquivada na sociedade.

Art. 23. Além das atribuições comuns dos Diretores, competirá, especialmente:

A) Ao Presidente:

- 1) Convocar as Assembléas Gerais;
- 2) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrador.
- 3) Dar voto de qualidade quando houver empate nas decisões do Conselho Administrativo;

4) Assinar com outro Diretor os atos e documentos a que se refere o parágrafo único do art. 21.

B) Ao Vice-Presidente:

1) Substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos;

C) Ao Secretário:

1) Elaborar as atas do Conselho Administrativo;

2) Manter os arquivos do mesmo Conselho.

D) Ao Tesoureiro:

1) Dirigir a Contabilidade da Sociedade;

2) Gerir e ter sob a sua guarda todos os valores da sociedade.

E) Ao Superintendente:

1) Superintender em geral os negócios da sociedade, seus escritórios e estabelecimentos.

2) Apresentar às reuniões do Conselho Administrativo, informações por menorizadas sobre todos os negócios sociais.

Art. 24. Poderá a Assembléa Geral também designar um diretor adjunto para auxiliar o Superintendente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 25. Aos demais diretores competirá auxiliar a diretoria em tudo que for necessário, podendo ser-lhes atribuídas também funções especiais ou técnicas.

Art. 26. O Conselho Administrativo deliberará validamente, por maioria de votos dos diretores eleitos e em exercício.

Art. 27. A designação de Diretor interino nos casos de licença, impedimento ou vaga, será feita pelo Conselho Administrativo, valendo a nomeação somente até a primeira Assembléa ordinária que se reunir, à qual compete a eleição definitiva.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 28. O Conselho Fiscal será de três membros efetivos e três suplentes eleitos anualmente e com a remuneração que lhes for fixada pela Assembléa Geral e observado quanto à sua composição o que estatui a legislação em vigor.

Art. 29. O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

CAPÍTULO VII

Do exercício social, balanço, reservas e dividendos

Art. 30. O ano social coincidirá com o civil.

Art. 31. A 31 de dezembro de cada ano se procederá o balanço para apuração dos respectivos resultados, respeitadas as formalidades prescritas em lei.

Os lucros líquidos verificados terão a seguinte aplicação:

I — Independentemente de qualquer deliberação da Assembléa:

a) 5% para constituição do Fundo de Reserva Legal, a fim de assegurar a integridade do capital;

b) 10% para atender à remuneração das partes beneficiárias;

c) 3% para gratificação do Conselho Administrativo;

d) 3% para atender ao fundo de resgate das partes beneficiárias;

e) dividendo até 12% aos acionistas;

II — Atendida a distribuição prevista no inciso anterior, poderá a Assembléa Geral, a cuja disposição fi-

cará o remanescente dos lucros, determinar:

a) Dedução de uma percentagem para a constituição de um Fundo de Reserva;

b) Dedução de uma percentagem para constituir um fundo de ampliação e desenvolvimento da indústria;

c) Bonificação aos acionistas.

Art. 32. A dedução a que se refere a letra c do inciso 1.º do dispositivo anterior, só poderá ser feita quando distribuídos aos acionistas os dividendos mínimo de 6% ao ano.

CAPÍTULO VIII

Da liquidação da Sociedade

Art. 33. A liquidação da sociedade só se verificará na forma e nos casos previstos na Lei.

(a) *Themistocles Marcondes Ferraz*, *Octalles Marcondes Ferreira*. — Pela Companhia Incentivadora de Atividades Agrícolas e Industriais, *Themistocles Marcondes Ferreira*, Diretor. — Pela Atlântica Companhia Nacional de Seguros, *Antônio Carlos de Almeida Braga*, Diretor. — Pela Transatlântica Companhia Nacional de Seguros, *Antônio Carlos de Almeida Braga*, Diretor. — Pela Cia. Geral de Melhoramentos no Maranhão, *R. O. de Castro Maya*, Presidente. — *David S. Baraf*. — *Bernardo Chezan*. — *v. p. Adolf Marcus*. — *Themistocles Marcondes Ferreira*. — *p. p. Carl F. W. Borgward G. M. B. H.*, *Themistocles Marcondes Ferreira*. — *Orlandy Rubem Cortês*. — *Flor Canavarro Investimentos Ltda.*, *Olavo Canavarro Pereira*, Gerente.

DIVISÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Board do Brasil S.A. — Indústria e Comércio arquivou nesta Divisão, sob o n.º 60.264, por despacho de 12-9-58, os seguintes documentos: a) ata da assembléa preliminar de constituição, realizada em 18-8-58, que nomeou peritos para avaliarem os equipamentos e maquinaria constante da relação submetida à apreciação da assembléa e com o que a firma Carl F. W. Borgward G.M.B.H. de Bremen, entra para a formação do Capital por ela subscrito, bem como tomou outras deliberações; b) ata da assembléa de constituição definitiva, realizada em 23 de agosto de 1958, que aprovou o laudo de avaliação dos bens a serem incorporados ao ativo social os estatutos e os demais atos constitutivos, bem como elegou a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, fixando seus honorários; c) estatutos; d) lista dos subscritores do capital social, e) laudo de avaliação dos bens que serão incorporados ao capital; f) recibo do pagamento do sócio por verba; g) recibo do depósito da importância de Cr\$ 15.025.000,00, efetuado no Banco Português do Brasil S.A., do que deu fé o Departamento Nacional do Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 12 de setembro de 1958. Eu, *Palmyra Neves*, Escrevente Dactilógrafo, 23, escrevi, conferi e assino. *Palmyra Neves*, Eu, *Rubem Lima*, Chefe da S.P.E., subscrevo e assino, *Rubem Lima*, Selada com Cr\$ 9,00.

Processo n.º 34.808-58.

(N.º 28.478 — 12-9-58 — Cr\$ 2.856,00).